



MEMORANDO 6/2026 - REI-DCSOC/REITORIA/IFG

Goiânia, 29 de junho de 2026.

Para: Pró-Reitores(as), Diretores(as)-Gerais de Câmpus, Gestores(as), Chefias de Departamento, Gerências de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, Setores de Comunicação e demais Servidores do IFG.

Assunto: Diretrizes de Conduta e Restrições de Comunicação – Período de Defeso Eleitoral 2026.

Prezados(as) Gestores(as) e Servidores(as),

Com a proximidade das Eleições de 2026, que ocorrerão nos âmbitos federal e estadual, o Instituto Federal de Goiás (IFG) fica integralmente submetido às regras do **Período de Defeso Eleitoral**. Essa restrição legal compreende os **três meses que antecedem a votação**, momento em que todos os agentes públicos precisam adotar medidas para mitigar a possibilidade de ocorrência de infração eleitoral na Instituição.

Esse período inicia-se no dia 4 de julho de 2026 e vai até o término do 1º turno, no dia 4 de outubro de 2026. Havendo o 2º turno, o prazo se estenderá até o dia 25 de outubro de 2026. Ressalta-se que, por abranger as esferas federal e estadual, o presente pleito eleitoral impõe restrições que afetam significativamente as atividades desta Instituição.

O objetivo central da legislação é assegurar o princípio da isonomia, impedindo que a máquina pública, a estrutura patrimonial e as verbas dos órgãos oficiais sejam utilizadas para promoção ou exaltação de conquistas, de candidatos e outros, o que desequilibra a disputa eleitoral.

Dessa forma, socializamos as diretrizes obrigatórias que devem ser rigorosamente seguidas por todas as unidades do IFG.

1. Diretriz Geral da Comunicação

Durante os três meses de defeso, a comunicação do IFG passará por uma filtragem severa, cujos procedimentos a serem adotados são de responsabilidade direta de cada unidade, sob a seguinte premissa:

Regra de Ouro: Sai de cena o escopo da publicidade institucional (promoção de atos, programas e conquistas) e permanece, exclusivamente, a **utilidade pública estrita e a publicidade legal**, veiculadas com neutralidade absoluta e tom puramente técnico, sem qualquer adjetivação.

Aplicação Prática

Condutas PROIBIDAS ☐	Condutas PERMITIDAS ☐
Exaltação de conquistas: Uso de termos laudatórios, como <i>"o maior investimento da história"</i> , <i>"temos o orgulho de anunciar"</i> ou <i>"a gestão comemora"</i> .	Processos seletivos: Divulgação de prazos de inscrição, locais de prova e resultados de vestibulares e concursos, mantendo o tom estritamente informativo.
Marcas do Governo Federal: Exibição de logomarcas do Governo Federal, Ministérios ou de programas específicos (ex: <i>PartiuF</i> , <i>Mulheres Mil</i> , <i>Pronatec</i> , <i>Pé de Meia</i>).	Marca do IFG e assinatura de órgão e/ou entidade no período eleitoral: O uso da marca do IFG continua permitido, pois não se trata de marca atrelada a governo e, para os órgãos federais, deve ser adotado o que consta do Manual de assinatura de órgão e/ou entidade do

	SICOM no período eleitoral.
Deixar comentários sem moderação: Não é permitido utilizar o espaço de comentários das páginas do IFG para fazer campanha pró ou contra candidatos. Por essa razão, os comentários devem ser desativados ou rigidamente moderados.	Uso de filtros de palavras para bloqueio de comentários: Os servidores dos setores de comunicação das unidades do IFG, que administram os canais oficiais de comunicação, além de outros servidores que administram canais alternativos (de setores, projetos, programas e outros), deverão cadastrar palavras de cunho político-eleitoral para vedação automática pelas plataformas no período eleitoral. Esses servidores poderão optar por fechar a seção de comentários.
Divulgação promocional de obras: Anunciar a inauguração de blocos ou laboratórios com caráter festivo e comemorativo ou mesmo manter publicações que se relacionem com o tema.	Atos legais obrigatórios: Publicação de editais, licitações, convênios e relatórios exigidos pela Lei de Acesso à Informação (LAI) ou por outras normas e legislações vigentes.
Brindes: Distribuição de itens personalizados, como camisetas, bonés, canetas ou similares.	Emergências: Comunicados urgentes de saúde pública, segurança ou situações de força maior.

2. Atuação jornalística

Durante os três meses que antecedem as eleições, a atividade de comunicação em um órgão federal como o IFG deixa de ter qualquer caráter de "divulgação institucional" ou "prestação de contas da gestão/governo" e passa a operar, exclusivamente, sob a ótica da **utilidade pública estrita, da publicidade legal** (editais, por exemplo) e **do direito à informação do cidadão**.

A legislação eleitoral e os pareceres da AGU (ler o [Parecer nº00010/2024/CNDE/CGU/AGU](#)) indicam a preservação da circulação de conteúdos meramente noticiosos (focados, exclusivamente, em relatar fatos, acontecimentos e informações de interesse público, de forma objetiva, imparcial e impessoal, sem expressar opiniões e juízos de valor), **desde que sigam orientações e cuidados extremamente rígidos**.

É importante esclarecer que a garantia de que conteúdos meramente noticiosos ou informativos podem continuar circulando decorre da própria **diferenciação jurídica entre Publicidade Institucional e Atividade Jornalística/Informativa de Utilidade Pública**:

- **O que a legislação restringe:** A permanência e a veiculação de atos, programas, obras e serviços que possuam caráter promocional, elogioso ou que exaltem as conquistas da gestão pública (o que desequilibraria o pleito), independente de quando foi publicada.
- **O que a jurisprudência preserva:** O jornalismo puramente informativo, focado na utilidade pública e legal (como editais, prazos de matrícula, resultados de concursos), pois não se enquadram no conceito de "publicidade institucional" e, por isso, sua circulação e manutenção são permitidas, desde que **analisadas rigorosamente pelos servidores responsáveis, com muita atenção e caso a caso**, para garantir a neutralidade do tom.

2.1 Orientações Principais

Foco Exclusivo em Utilidade Pública e Serviços: A atuação jornalística no IFG deve se restringir a informações que os cidadãos, os estudantes ou os servidores *precisam* saber que sejam de interesse público.

- **O que noticiar:** editais de seleção e de programas, projetos e ações das áreas de ensino, pesquisa, extensão, administração e gestão de pessoas, por exemplo.
- **O que suspender:** reportagens especiais sobre o crescimento da Instituição, balanços de gestão, séries de matérias sobre "avanços" de laboratórios ou pesquisas com tom de exaltação.

A "Regra de Ouro" do Tom Neutro (Sem Adjetivação): A linguagem jornalística deve ser objetiva, puramente técnica e informativa. Qualquer palavra que indique juízo de valor, orgulho ou celebração deve ser cortada.

- **Evite:** "O IFG tem o orgulho de anunciar...", "Uma oportunidade incrível...", "Graças aos esforços da gestão, conquistamos..."
- **Adote:** "O Instituto Federal de Goiás informa a abertura de...", "As inscrições podem ser feitas até o dia...", "O cronograma prevê..."

Aplicação Rigorosa da Impessoalidade: A cobertura jornalística não pode, em hipótese alguma, gerar promoção pessoal de autoridades ou servidores.

- **Citações e Fontes:** Evite as tradicionais "aspas" de diretores-gerais ou pró-reitores celebrando uma conquista nas matérias. Se a fala for indispensável, ela deve ser estritamente técnica (ex.: explicando o funcionamento de um processo, de um serviço).

3. Redes Sociais e Canais Digitais

Os canais digitais institucionais oficiais ou aqueles canais alternativos de comunicação, de responsabilidade de setores e equipes de projetos, ações e programas, exigem atenção redobrada durante este período:

- **Moderação Estrita:** As interações e os comentários nas redes sociais oficiais do IFG deverão ser desativados ou rigidamente moderados para impedir qualquer manifestação de cunho político-partidário ou eleitoral.
- **Ocultação de Conteúdo:** Publicações anteriores que configurem publicidade institucional ou contenham marcas vedadas devem ser temporariamente retiradas ou ocultadas dos sites e perfis oficiais.
- **Uso do E-mail Institucional (@ifg.edu.br):** É terminantemente proibida a utilização do e-mail institucional e de computadores da Instituição para propaganda eleitoral, convocação de reuniões político-partidárias ou opiniões pessoais de cunho político.
- **Envio em Massa:** O disparo de e-mails em massa para estudantes e servidores é atividade exclusiva dos setores de comunicação.
- **Segurança da Informação e Restrição de Listas de E-mails:** O fornecimento de listas nominais de servidores com seus respectivos e-mails institucionais é vedado na Instituição.

Ressaltamos a existência da Norma Institucional 03/IN03/CGSIC/IFG, de 28 de junho de 2013. Segundo esse documento, compete ao [CGSIC do IFG](#) determinar critérios para uso seguro e direcionado dos recursos computacionais e de comunicação, dentro e fora do domínio da rede do IFG. Por meio dessa norma, também foi definido como **restrito o acesso aos dados do correio eletrônico (os e-mails institucionais pessoais)**. Portanto, o compartilhamento dessas listas para fins externos ou políticos é estritamente proibido em qualquer período e, em caso de descumprimento, ensejará a apuração.

4. Uso de Bens Públicos e Captação de Imagens nos Câmpus

De acordo com o Art. 73 da Lei nº 9.504/1997, os bens públicos não podem beneficiar candidatos ou partidos:

- **Área Interna (Proibido):** Por se tratarem de bens públicos de uso especial com acesso controlado, as dependências internas do IFG (salas, pátios, auditórios, laboratórios) não podem ser utilizadas por candidatos ou equipes de campanha para gravação de programas eleitorais, ensaios fotográficos ou *lives*.
- **Área Externa (Permitido):** A captação de imagens da fachada externa do Instituto, feita a partir da calçada pública (uso comum do povo), é permitida por jurisprudência do TSE, desde que não simule apoio institucional.
- **Veículos Oficiais:** Fica vedado o transporte de qualquer material de campanha ou passageiros vinculados a candidaturas em carros oficiais da Instituição.

Procedimento em Caso de Descumprimento nos Câmpus

Caso equipes de campanha tentem realizar atos políticos ou gravações nas dependências internas:

1. **Informar cordialmente** sobre as vedações legais do período eleitoral.
2. **Solicitar a interrupção imediata** da atividade.
3. **Registrar o ocorrido** em ata interna (com testemunhas) e encaminhar imediatamente à Diretoria-Geral da unidade para envio à Procuradoria Federal junto ao IFG.

5. Checklist para Organização de Eventos

A realização de eventos não está proibida, mas exige o cumprimento rigoroso dos seguintes critérios de segurança jurídica:

- **Foco Técnico:** O evento deve ser voltado para debater temas de interesse estrito da Administração Pública e da comunidade acadêmica.

- **Datas Fixas:** Preferência por eventos comemorativos tradicionais já consolidados no calendário regular do órgão.
- **Linguagem Neutra:** Ausência total de juízos de valor, elogios a gestões ou comparações políticas.
- **Sem Marcas Oficiais:** Ausência de marcas do Governo Federal em banners, palcos e materiais de apoio (placas de obras e de inaugurações devem ter a marca federal devidamente coberta).
- **Sem Palanque:** É proibida a presença física, destaque ou concessão de palavra a candidatos, bem como qualquer ato que configure promoção pessoal de agentes públicos.

6. Responsabilidades e Penalidades

Outro ponto de destaque da legislação eleitoral se refere a quem possui cargo/função comissionada. Não é permitido manifestar apoio a candidato, identificando-se como ocupante do cargo em comissão no IFG e em outros órgãos públicos. Por exemplo: “Sou diretor(a) de tal setor/unidade do IFG e apoio determinado candidato”.

O descumprimento das normas eleitorais gera reflexos graves para a Instituição e para as pessoas físicas envolvidas.

Atenção: As penalidades judiciais e administrativas e as notificações da Justiça Eleitoral serão direcionadas aos gestores das unidades do IFG e aos servidores responsáveis diretos pelas ações ou comunicações questionadas pela Justiça Eleitoral.

As sanções incluem:

- Aplicação de multas severas aos responsáveis.
- **Abertura de processo por Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), aplicável a qualquer servidor público, independentemente de ocupar cargo de gestão.**
- Implicações políticas graves para as chapas beneficiadas, podendo resultar na cassação do registro de candidatura.

Em caso de dúvida a respeito de uma divulgação ou ação se enquadrar nas vedações, a orientação da Diretoria de Comunicação Social da Reitoria é para **suspender a ação** até que uma análise jurídica aprofundada seja realizada.

7. Outros Temas, Fontes Oficiais e Manuais de Referência

Para consulta detalhada e fundamentação jurídica, os servidores devem sempre acessar e consultar os materiais de orientação do Governo Federal e outros órgãos voltados às Eleições 2026:

- **Manual de Condutas Vedadas da AGU:** [Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições](#)
- **Perguntas Frequentes (AGU):** [Dúvidas frequentes sobre o período eleitoral](#)
- **Guias e Manuais da SECOM/PR:** [Manuais de Publicidade e Redes Sociais no Defeso](#)
- [Manual de Assinatura no Período Eleitoral](#)
- [Orientações para ações do novo PAC](#)
- [Manual do MEC de Arquivamento de Publicações para o período eleitoral](#)
- **Página da Diretoria de Comunicação no site do IFG:** [seção “Eleições 2026”](#)
- **Tribunal Superior Eleitoral:** [página das Eleições 2026](#).

Por fim, reforçamos a [orientação da Secretaria de Comunicação da Presidência da República](#) sobre a vedação, não só no período eleitoral, de realização de **colabs entre perfis institucionais em mídias sociais e perfis de servidores públicos**. Ainda há perfis institucionais realizando essa ação, que não é permitida.

As *colabs* entre os perfis institucionais são estimuladas, quando for o caso. As *colabs* entre perfis institucionais e perfis de outras instituições podem ser realizadas, mas devem ser avaliadas criteriosamente. A finalidade dos perfis institucionais é a divulgação da Instituição, no escopo da comunicação institucional e pública.

Por fim, este memorando não tem por objetivo ser um instrumento jurídico, mas um documento norteador institucional com orientações gerais sobre alguns temas e questões que requerem medidas imediatas por parte dos gestores e servidores. Em caso de dúvida, a orientação é que sejam sempre consultados os documentos indicados.

Contamos com a colaboração, zelo e cumprimento rigoroso por todos os servidores para assegurar a integridade institucional do IFG durante este período.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

WANDERLEY AZEVEDO DE BRITO
Diretor Executivo

(assinado eletronicamente)
ADRIANA SOUZA CAMPOS
Diretora de Comunicação Social

Documento assinado eletronicamente por:

- **Adriana Souza Campos, DIRETOR(A) - CD3 - REI-DCSOC**, em 29/06/2026 15:53:42.
- **Wanderley Azevedo de Brito, DIRETOR(A) - CD3 - REI-DE**, em 29/06/2026 15:26:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/06/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 794104

Código de Autenticação: 106cba4a4f



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2210 (ramal: 2210), (62) 3612-2286 (ramal: 2286)